Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 106

CONTRATO Nº 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 052/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO E A EMPRESA RAILDA PEREIRA DE SOUSA – ME (RAILDA CONSTRUÇÕES)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO por intermédio do(a) Prefeito Pedro Teixeira Junior (órgão contratante), com sede no(a) Av José rodrigues, S/N, Centro, CEP 64168-000 na cidade de Madeiro /PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal de Madeiro, Sr.(a) Pedro Teixeira Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.574.130, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Publica - SSP-PI, e CPF nº 013.407.803-99, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa JANAINA QUEIROZ DA SILVA – ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.105.506/0001-81, sediado(a) na Rua Elias Freitas, s/nº, Centro, CEP 64168-000 na cidade Madeiro/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Janaina Queiroz da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.841.295, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Publica - SSP-PI, e CPF nº 819.653.203-25, ,tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MADEIRO - PI***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE I – CIMENTO							
ORD	**DESCRICAO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CIMENTO	SACO	VOTORANTIM	VOTORANTIM	5000,000	R$ 50 ,00	R$ 250.000,000
LOTE II – TELHA E TIKOLOS							
ORD	**DESCRICAO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	TIJOLO CERAMICO 6 FUROS 9X14X19CM	MIL	CERAMICA	CERAMICA	500	R$ 800,00	R$ 400.000,00
2	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS 9X14X19CM	MIL	CERAMICA	CERAMICA	200	R$ 900,00	R$ 180.000,00
3	TELHA CERAMICA COLONIAL	MIL	CERAMICA	CERAMICA	50	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
LOTE III – PISO E REVESTIMENTO							
ORD	**DESCRICAO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PORCELANATO 70X70CM, P4, COR A DEFINIR	MT	CERBRÁS	CELBRÁS	5000	R$ 107,00	R$ 535.000,00
2	CERAMICA COR BRANCA, 45X45 CM, PI4	MT	CERBRÁS	CELBRÁS	3000	R$ 51 ,00	R$ 153.000,00

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 107

3	CERAMICA BORDA BOLD 45X45 COPACABANA	MT	CERBRÁS	CELBRÁS	2000	R$ 43 ,00	R$ 86.000,00
4	REVESTIMENTO DE PAREDE 25X35 CM, COR BRANCA	MT	CERBRÁS	CELBRÁS	1000	R$ 32 ,00	R$ 32.000,00
5	ARGAMASSA SACO COM 15KG	SAC	VOTORANTIM	CELBRÁS	1000	R$ 23 ,00	R$ 23.000,00
6	REAJUNTE PARA CERAMICA PACOTE COM 1KG	KG	VOTORANTIM	CELBRÁS	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00

LOTE IV – AREIA E BRITA							
ORD	**DESCRICAO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AREIA	MT3	RÍO PARNAIBA	RÍO PARNAIBA	500	R$ 103,00	R$ 51.500,00
2	AREIA GROSSA	MT3	RÍO PARNAIBA	RÍO PARNAIBA	300	R$ 115,00	R$ 34.500,00
3	BRITA	MT3	SAD BRITA	SAD BRITA	400	R$ 360,00	R$ 144.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/01/2024 e encerramento em 09/01/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666,de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.946.000,00 (Um milhão novecentos e quarenta e seis mil reias e zero centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
FUNDEB, FME, FMS, FUS, PAB, FMAS, FPM, ISS, ICMS, IPVA E RECURSOS PROPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Pr. Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 108

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízoda *aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;*

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 109

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de MADEIRO/PI para dirimir os litígios que decorrerem daexecução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Madeiro/PI, 09 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI
CNPJ Nº 01.612.586/0001-08
Responsável legal da contratante

Janaína Queiroz da Silva
JANAINA QUEIROZ DA SIVA
CNPJ Nº 11.105.506/0001-81
Responsável legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1- Francisco manoel Queiroz da Silva CPF: 020.250.733-56

2- Annyza Karoline Araújo Carvalho CPF: 065.683.313-09